



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

PROCESSO N.º 069/78

Espécie do Expediente: "EXPURGA DA DÍVIDA ATIVA, ISENTA DE IMPOSTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Proponente: EXECUTIVO MUNICIPAL

Data de entrada 22 / JUNHO / 1978.

Protocolado sob N.º 839/F.15.00

ANDAMENTO

Em Sessão Ordinária do dia 26/06/78, baixou para parecer da Comissão de Finanças e Orçamentos. *Ob. 15*
Em Sessão Extraordinária do dia 30/06/78, foi aprovada por unanimidade, em 2ª votação. *Ob. 15*





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
OF. N.º 476 / GAB-78

GUAÍBA, 21 DE junho DE 19 78

Senhor Presidente

Passamos às mãos de V.Sa. o Projeto-de-Lei nº 069, referente ao expurgo da dívida ativa e isenção de impostos devidos pelo Clube Aliança, para ser apreciado por essa Câmara de Vereadores.

Como V.Sa. tem conhecimento, o Clube Aliança funcionou em prédio próprio a sua Serafim Silva, s/nº até o ano de 1973, -- quando foi reintegrado ao patrimônio municipal através da Lei nº 190 de 08 de junho de 1973. Logo após, já fazendo parte dos bens da municipalidade, passou a funcionar naquele local a Escola mantida pela Associação de Pais e Amigos de Excepcionais de Guaíba (APAE).

A dívida ativa para com a Prefeitura atinge um total de Cr\$ 5.285,35, referente ao exercício de 1971 a 77. É bem verdade que tal imóvel somente passou a ser de nossa propriedade em 1973.corre, no entanto, que necessitamos regularizar a situação de nosso cadastro e não é cabível que tenhamos em dívida ativa prédios nossos. Também não poderemos fazer a devida regularização deixando em aberto os anos anteriores em que o mesmo não nos pertencia, período de 1971 a junho de 1973, ocasião em que não foram efetuados os pagamentos à Secretaria Municipal da Fazenda.

Eis o por que de solicitarmos a V.Sa. o expurgo a isenção de impostos relativos ao imóvel em questão, de cuja aprovação do referido Projeto depende a situação normal dos lançamentos efetuados pela Secretaria Municipal da Fazenda.

Atenciosamente


Dr. Solon Tavares
Prefeito Municipal

Ilmo.Sr.

Ver.Ulisses de Souza Marçal

MD Presidente do Legislativo Municipal

N/CIDADE

PLE 069/1978 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camara.guaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 022537 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 4F82358B554B75D51710F2DBE3D80356





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA

LEI Nº 190, DE 08 DE JUNHO de 1973

AUTORIZA A RETOMADA E A REINTEGRAÇÃO AO
PATRIMÔNIO MUNICIPAL DE IMÓVEL DOADO.

DR. RUY COELHO GONÇALVES, Prefeito Municipal de Guaíba.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

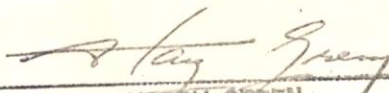
Art. 1º - É autorizada a retomada e reintegração ao patrimônio do município do imóvel transferido ao Clube Aliança, pela Lei nº 22, de 1º de setembro de 1964.

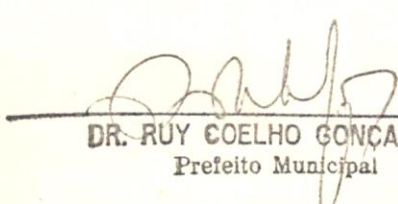
Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor 30 (trinta) dias após a sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUAÍBA, em 8 de junho de 1973

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:


HARRY GREEN
Secretário do Município


DR. RUY COELHO GONÇALVES
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROJETO-DE-LEI Nº 069

EXPURGA DA DÍVIDA ATIVA,
ISENTA DE IMPOSTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DR.SOLON TAVARES, Prefeito Municipal de Guaíba.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sancionei e promulgo a seguinte Lei:

ART.1º - Fica expurgado da dívida ativa correspondente ao exercício de 1971 a 1977, num valor de Cr\$ 5.385,35, o imóvel localizado a rua Serafim Silva, s/nº, anteriormente sede do Clube Aliança e hoje de propriedade da Prefeitura Municipal.

ART.2º - O referido imóvel fica isento de impostos prediais e territoriais a partir de 1º de janeiro de 1978.

ART.3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUAÍBA, em

DR.SOLON TAVARES
Prefeito

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

DR.NELSON CORNETET
SECRETÁRIO DO MUNICÍPIO





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

Parecer N.º

PROCESSO N.º

REQUERENTE

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina:

FAVORÁVEL

Sala das Comissões, em

Presidente

Relator

PLE 069/1978 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM: <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 022537 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 4F82358B554B75D51710F2DBE3D80356

